



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 558, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), para contemplar despesas não consagradas no Orçamento – Programa vigente:

**§ 1º** - Os dispêndios decorrentes da execução do crédito ora aberto, correrão à conta de recursos disponíveis pelo Município, e serão regularmente empenhados à conta da seguinte rubrica orçamentária e classificação funcional – programática:

10.14.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0401.2129.0000 – APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE:	
3.3.20.47.00 – Obrigação Tributária e Contributivas.....	30.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	200.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	90.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	30.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente.....	30.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura legal do crédito ora consagrado, em termos de "Fontes de Recursos" a Prefeitura Municipal, utilizará a ANULAÇÃO PARCIAL ou total de dotação integrante no Orçamento programa vigente, conforme estabelecido no Art. 43, Incisos III e Parágrafo III, da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a seguir discriminada.

30.24.24 – FUNDEB:	
12.361.0401.2116.0000 – Manut. e Desenv. da Educação Básica – Fundamental:	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	160.000,00
12.361.0408.2118.0000 – Manutenção do Transporte Escolar:	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	150.000,00
12.365.0450.2119.0000 – Manutenção e Desenvolvimento Educ. Básica – Infantil:	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	100.000,00



ESTADO DO PARÁ

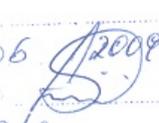
## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar o crédito ora aberto, em até 100% (cem por cento) de seu valor total e/ou fazer a transposição de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto atividade ou operações especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 26 dias do mês junho de 2009.

  
WAGNER FONTES  
*Prefeito Municipal*

Câmara Municipal de Redenção	
PRÉ-COLO	
Nº	140
Data	30.06.2009
Ass. (Assinatura)	
Horas	10:40hs